

O Porto: privilegiados e “devassos”

Amândio Jorge Morais Barros *

1. Para conhecer os recursos à disposição do Estado (incluindo neles realidades locais e regionais aparentemente imunes à acção dos organismos centrais) e poder delinear políticas de intervenção eficazes, os monarcas, desde finais da Idade Média, ordenaram levantamentos populacionais. Embora as primeiras contagens tenham ocorrido ainda na fase final do século XV, coube a D. João III a empresa de mandar “contar” a gente que tinha no reino ao seu dispor. Fonte essencial para a história da demografia portuguesa, o “numeramento” de 1527-1532 dá-nos, pela primeira vez – embora com algumas lacunas – um retrato bastante claro da população nacional. Na sua esteira, foram produzidos outros cômputos que aduzem informações igualmente preciosas.

Um deles intitula-se *Numero dos moradores da cidade do Porto e seu termo e luguares da dita comarqua e contadaria*¹. Trata-se de uma listagem dos privilegiados da área de influência da cidade do Porto. Já referenciada por João José Alves Dias² e por ele datada criticamente de 1538, é idêntica a outras listas, como a da comarca de Leiria (1537) e, sobretudo, de Estremoz (1538), “faltando-lhe simplesmente a contagem dos fogos chefiados por mulheres”³.

Este documento motiva o presente estudo. Não de carácter demográfico, que pouco adiantaria aos conhecimentos que temos dessa matéria, mas somente com a intenção de refletirmos acerca dos grupos privilegiados do Porto e do seu termo, aludindo à sua distribuição e enquadramento.

2. A listagem, como se disse, enumera os privilegiados da comarca portuense. Olhando-a mais de perto, vemos que ela foi feita para contabilizar todos quantos usufruem da isenção de servir nos encargos dos concelhos⁴. Apenas isso. Mas, por esse motivo, junta no mesmo grupo elementos que, na vida, estavam muito distantes, como um poderoso fidalgo e um simples trabalhador rural: se para um fidalgo ou um alto dignitário do clero a isenção de servir o concelho acompanha quase naturalmente as restantes prerrogativas de que desfruta, para o homem do povo ela surge como uma preciosa benesse que o livra de mais trabalho e o diferencia dos que a não obtiveram. Vejamos, sinteticamente, como estão distribuídos.

* Escola Superior de Educação de Santa Maria. Bolseiro da F.C.T.

¹ Torre do Tombo (=T.T.) – *Cartas missivas*, maço 4, doc. nº 135. Publicado em apêndice. Gostaria de agradecer à Dr.^a Cristina Abrunhosa o auxílio na elaboração dos quadros que acompanham este estudo.

² *Gentes e espaços (em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI)*, vol. I. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1996, p. 18.

³ Idem. *Ibidem*. Note-se que estamos perante um documento incompleto, pois perderam-se folhas onde se registravam dados de várias terras da Contadaria.

⁴ A quantidade de vezes que o Porto obriga (ou tenta obrigar) gente de Paranhos, Ramalde, Gondomar e outros lugares a servir nos seus “encarregos” leva-me a supor que esses serviços nos concelhos são, muitas das vezes, serviços do concelho do Porto.

Quadro 1
Privilegiados do Porto e seu termo
(1538)

Localidades	Total Moradores	Total Privilegiados	% Privilegiados
Refojos (Santo Tirso)	110	100	90,9
Refojos (Rebordãos)	15	10	66,6
Refojos Honra de Frazão	1006	471	46,8
Refojos (Francemil)	28	10	35,7
Loureiro e Galegos	85	25	29,4
Rates	48	14	29,1
Porto e Arrabalde	2764	731	26,4
Penafiel	1351	289	21,5
Tuias	25	5	20
Refojos (Negrelos)	24	4	16,6
Refojos (Roriz)	60	7	11,6
Benviver e Torrão	712	66	9,2
Baltar	57	5	8,7
Lousada	187	15	8
Portocarreiro	225	14	6,2
Gaia	608	24	3,9
Aguiar de Sousa	1047	32	3,1
Azurara	226	5	2,2
Maia	1501	12	0,8
Totais	10079	1839	

Em termos absolutos é o Porto, como seria de esperar, a contribuir com maior número de privilegiados. Mas em termos percentuais não. Essa posição, como se pode ver, cabe ao julgado de Refojos, mais propriamente ao couto de Santo Tirso, uma vez que a generalidade da população do lugar era composta por caseiros do homónimo mosteiro beneditino. Importa chamar a atenção para o cuidado a ter na análise destes números, em particular pelas discrepâncias entre a dimensão dos diversos sítios, cujos extremos variam entre os 2764 moradores do Porto e os 24 do couto de Negrelos.

Porque se trata de lugares com elevada população, olhemos mais de perto os casos concretos do Porto, Refojos/Frazão e Penafiel.

Quadro 2
Porto
Distribuição de Privilegiados
(1538)

Grupos	Número de membros	% no total de privilegiados
Clérigos	101	13,8
Fidalgos*	29	3,9
Cavaleiros	15	2
Escudeiros	61	8,3
Cidadãos**	141	19,2
Bacharéis	6	0,8
Carpinteiros	30	4,1
Calafates	40	5,4
Moedeiros	112	15,3
Caseiros	4	0,5
Espingardeiros	159	21,7
Misericórdia (Irmãos)	13	1,7
Cativos (Mamposteiros)	20	2,7
Totais	731	100% aprox.

* incluindo 3 do hábito de Cristo

** incluindo 7 do hábito de Cristo

Quadro 3
Refojos e Honra de Frazão
Distribuição de Privilegiados
(1538)

Grupos	Número de membros	% nos privilegiados
Clérigos	30	6,3
Fidalgos	1	0,2
Escudeiros	8	1,6
Misericórdia (Mamposteiros)	16	3,3
Cativos (Mamposteiros)	27	5,7
Caseiros (Mosteiro de Santo Tirso)	283	60
Caseiros (Desembargadores)	6	1,2
Caseiros (Conde da Feira)	60	12,7
Caseiros (fidalgos)	10	2,1
Caseiros (Mosteiro de Leça)	20	4,2
Caseiros (Sta. Maria da Oliveira)	4	0,8
Caseiros (Mosteiro de Arouca)	5	1
Caseiros (Most. Bom Jesus Aveiro)	1	0,2
Totais	471	100% aprox.

Quadro 4
Penafiel
Distribuição de Privilegiados
(1538)

Grupos	Número de membros	% nos privilegiados
Clérigos	20	6,9
Fidalgos	1	0,3
Cavaleiros	1	0,3
Escudeiros	15	5,1
Cidadãos (do Porto)	3	1
Espingardeiros	15	5,1
Moedeiros (do Porto)	24	8,3
Cativos (Mamposteiros)	6	2
Misericórdia (Porto/Mamposteiros)	36	12,4
Caseiros (Fonte Arcada, O. Cristo)	78	26,9
Caseiros (Mosteiro de Leça)	24	8,3
Caseiros (Mosteiro Santo Tirso)	2	0,6
Caseiros (Desembargadores)*	5	1,3
Caseiros (Fidalgos)	12	4,1
Reguengueiros	47	16,2
Totais	289**	100% aprox.

* Incluindo 1 desembargador.

** No final da listagem desta localidade explicita-se que, da totalidade dos moradores (e, possivelmente, para além destes privilegiados), há 312 "moradores nom que nom servem nos encarregos do concelho de dito julgado somente dentro nos ditos coutos".

Da análise comparativa dos quadros anteriores, ressalta, de imediato, a seguinte observação: enquanto na cidade do Porto há uma distribuição de privilegiados por diversos sectores, em Penafiel – embora aqui ainda encontremos alguma variedade – e, sobretudo, em Refojos/Frazão, predominam os privilegiados rurais, os caseiros. Atente-se que, se na cidade este género representa obviamente uma ínfima parte do total (c. de 0,5%), em contrapartida em Penafiel sobe aos 57,4% e ascende aos 82,2% em Refojos/Frazão.

A cidade do Porto aparece mais ligada ao artesanato, ao comércio e ao fornecimento de serviços, e parece oferecer mais oportunidades de "colocação" em lugares privilegiados.

Entre os clérigos e aristocratas (com 14,2% do total de privilegiados) e os caseiros de Nossa Senhora da Oliveira (0,5%) encontramos outros grupos de gente isenta. Destes, queria destacar os moedeiros, com significativo peso social⁵ (que se estende ao concelho de Penafiel e ao julgado de Aguiar de Sousa por razões que conviria explicar) e a força militarizada dos espingardeiros (150 elementos equivalente a 15,3% do total de privilegiados), bem distante dos 40 besteiros do conto existentes no período medievo. Nas localidades circundantes, por seu turno, predomina o sector um e o acesso ao privilégio parece muito mais limitado, praticamente reduzido aos elementos dos grupos tradicionalmente isentos, aos membros de instituições assistenciais e aos caseiros.

Deste modo, percebemos uma complementaridade funcional entre o Porto e o seu termo, fundada numa relação nem sempre pacífica, de domínio da cidade sobre uma vasta região envolvente, fortemente ruralizada e essencial para a sua sobrevivência económica.⁶ É possível verificar alguns contornos desse processo em casos como Aguiar de Sousa e, sobretudo, a Maia; tratando-se de lugares bastante povoados, seria de esperar que apresentassem um número senão elevado pelo menos significativo de privilegiados. Ora, isso não acontece. A Maia, na cauda da tabela, com apenas 12 isentos de servir nos encargos do concelho, num total de 1 501 moradores, exemplifica essa “dependência” face ao Porto. Terra de campos, extensa, não possui, aparentemente, instituições, religiosas ou laicas, capazes de garantir privilégios que libertem os seus dependentes dos serviços concelhios.

A importância do campo na região pode constatar-se pelas cifras relativas aos privilegiados rurais: caseiros, amos e reguengueiros. O seu número ascende a 700, o que equivale a cerca de 38% do total de privilegiados da comarca. Todavia, se nos reportarmos apenas ao termo, esse valor atinge os 62,8%.

Quadro 5
Distribuição dos Caseiros
(1538)

Instituição/Entidade	Número de Caseiros	% no total de caseiros
Nª Senhora da Oliveira -Guimarães	13*	1,8
Ordem de Cristo (Com. Fonte Arcada)	78	11,1
Mosteiro de Arouca	29	4,1
Mosteiro de Santo Tirso	380	54,2
Mosteiro de Leça	31	4,4
Mosteiro Bom Jesus Aveiro	1	0,1
Mosteiro de Roriz	6	0,8
Reguengueiros	47	6,7
Desembargadores	12	1,7
Fidalgos (diversos)	43	6,1
Conde da Feira	60	8,5
totais	700	100% aprox.
	162 leigos	23%

* Incluindo 4 no Porto que podem ser caseiros da Igreja de Oliveira, Douro, pois não se indica nesse registo tratar-se da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, de Guimarães.

⁵ Reconhecido pelos monarcas que sempre os beneficiaram, tal como sucedia com os membros da casa da moeda de Lisboa. Sobre estes, e como obra de referência ver PERES, Damião – *História dos moedeiros de Lisboa como classe privilegiada*, vols. I e II, Lisboa, 1964-1965.

⁶ Sobre este assunto veja-se o recente trabalho *Trade, urban hinterlands and market integration, c. 1300-1600*. Edited by James A. Galloway. Londres: Centre for Metropolitan History/Institute of Historical Research, 2000.

O destaque desta distribuição vai para a elevada percentagem de caseiros adstritos ao clero. Num total de 700, somente 162 (cerca de 23,1%) são caseiros de leigos.

Relativamente às instituições religiosas, sobressai o número de trabalhadores rurais dependentes do mosteiro de Santo Tirso. Demonstração de vitalidade? Recordemos que as casas beneditinas sofreram como poucas os efeitos das sucessivas nomeações de comendatários nos finais da Idade Média; no entanto, nas primeiras décadas de Quinhentos, a acção de reformadores como D. Miguel da Silva, bispo de Viseu e abade comendatário do mosteiro⁷, poderá ter contribuído para uma certa recuperação. Os 88 rurais do mosteiro em Santo Tirso, os 283 em Refojos/Frazão e os 9 restantes, espalhados por outras localidades ao seu redor, sugerem alguma força económica e implantação na área em estudo.

A larga distância deste mosteiro, surgem outras comunidades religiosas, de peso e influência desiguais, mas participantes na partilha do território do termo portuense. Sublinhe-se a presença de caseiros (9⁸) da colegiada de Nossa Senhora da Oliveira de Guimarães, distribuídos pelos coutos de Negrelos e Francemil e pelo julgado de Refojos/Frazão; mais significativa é a dos caseiros da comenda de Fonte Arcada, da Ordem de Cristo (78), dos do mosteiro de Leça (31) e do de Arouca (29); refira-se, por fim, a existência de um caseiro do mosteiro do Bom Jesus de Aveiro no já citado julgado de Refojos/Frazão.

Em relação aos leigos, verificamos menor diversidade e maior concentração. Os 43 dependentes de fidalgos distribuem-se por oito lugares da comarca; os 47 do rei encontram-se em Penafiel, enquanto os 60 do conde da Feira, o de maior expressão, laboram nas suas terras de Refojos/Frazão. O desequilíbrio entre os números leva-nos a pensar na “qualidade” dos fidalgos referidos. Se em relação ao conde da Feira não há grandes dúvidas sobre tratar-se de um poderoso senhor com quem a cidade do Porto teve, inclusive, de derimir vários pleitos judiciais por causa de jurisdições e privilégios ao longo do século XVI, em relação aos outros precisávamos de saber mais para os poder incluir num quadro de nobreza tradicional; note-se que nem sequer são nomeados. Assim, é preferível não correr riscos e integrá-los nesse grupo, heterogéneo, a que chamamos *aristocracia*. Falaremos dela adiante.

Como esta lista conta apenas os isentos dos encargos concelhios, não retiramos grandes conclusões sobre a propriedade da terra pela informação referente aos caseiros. Podemos, no entanto, verificar a influência de algumas entidades na vida das populações. Se bem que o mosteiro de Santo Tirso possa estar em crise ou a recuperar de uma crise, não deixa de enquadrar 80% da população de um lugar, por mais insignificante que ele seja; e, num povoado como Penafiel, quase 500 famílias estão afectadas ao trabalho nas terras de vários senhores.

3. O acesso ao privilégio conseguia-se pelas seguintes vias: por concessão de um bispo, do papa ou do rei. Predomina esta última.

O já citado D. Miguel da Silva outorgou-o a todos os caseiros do mosteiro de Santo Tirso de Riba d'Ave neste lugar, nos julgados de Penafiel, Refojos e Aguiar de Sousa, nos coutos de Negrelos e Francemil e na honra de Frazão. Os caseiros de Nossa Senhora da Oliveira no Porto obtiveram-no por sentença do tribunal da Relação. O papa privilegiou os do mosteiro de Arouca registados em Penafiel e os do mosteiro de Leça, da Ordem de S. João de Rodes, na honra de Rebordãos.

⁷ E também frei Diogo de Murça, padre jerónimo e comendatário de Refojos. Ainda a propósito do mosteiro de Santo Tirso e de D. Miguel da Silva, refira-se que, sendo eles senhores do couto de S. João da Foz, arrabalde do Porto, seria de esperar que encontrássemos alguns privilegiados do mosteiro nesse lugar – e, neste caso, incluídos nos moradores do Porto –, o que não acontece. Sobre este mosteiro ver SOUSA, Armindo de – *O mosteiro de Santo Tirso no século XV*, in “Estudos Medievais”, I. Porto: Centro de Estudos Humanísticos, 1981, p. 95-156.

⁸ Embora esse número possa ser ampliado para treze se chegarmos a confirmar que os quatro indicados para a cidade do Porto pertencem a essa instituição e não à homónima igreja duriense cujo abade era, desde a Idade Média, vizinho do Porto.

Repare-se que estas concessões beneficiam exclusivamente trabalhadores rurais. Compreende-se que os senhores das terras as tenham obtido para os seus dependentes, livrando-os do serviço concelhio, o qual, em certas alturas, poderia prejudicar a execução de tarefas agrícolas.

Os reis agradaram a mais gente. Tanto beneficiaram caseiros como cidadãos do Porto, mesteirais especializados como espingardeiros ou mamposteiros dos cativos. À maior parte desses privilégios nomeia-se-lhe paternidade. D. Duarte concedeu-os aos cidadãos do Porto e aos cavaleiros da Ordem de Cristo; D. João III, aos moedeiros e aos espingardeiros; D. Manuel I, o mais empenhado, tratou de os conceder aos caseiros do mosteiro de Roriz e aos de alguns desembargadores, aos carpinteiros e calafates do Porto, a estalajadeiros, a irmãos e a mamposteiros da Misericórdia portuense.

Não é fácil fazer a leitura desta política social régia. Torna-se necessário, antes de mais, perceber até que ponto a concessão do privilégio parte da iniciativa deste ou daquele monarca, ou é antes resultado de um acto quase natural de confirmação de uma regalia outorgada por um seu antecessor. No caso do Porto, analisando os números e distribuição dos privilegiados, e complementando essa análise com dados da documentação municipal e notarial, parece evidente uma interferência do rei na configuração social da urbe. Desde o último quartel do século XV nota-se a emergência de um grupo aristocrático oriundo, em larga medida, da burguesia e patenteando, nas primeiras décadas da centúria seguinte, uma forte componente cristã-nova. É a este grupo que se deve a “construção” da nova economia, centrada no Atlântico, na exploração das ilhas, na “descoberta” do Brasil e na intensificação das relações com a Flandres. Nele, o rei encontra agentes e apoiantes de políticas que, em parte, funcionam graças ao suporte financeiro por ele garantido. O reconhecimento desse apoio tem retorno na forma de promoção social. Muitos recebem o título de cavaleiros. Outros, são equiparados à categoria de fidalgos. Alguns deles acumulam os dois títulos. Não se inibem de exibir a sua riqueza: casam as filhas com dotes opulentos e habitam nas melhores artérias da cidade⁹.

Por estes motivos, quando olhamos para os 29 fidalgos, 15 cavaleiros e 61 escudeiros que habitam no Porto e, mesmo, para alguns do termo, devemos ser prudentes, e interrogar-nos se se trata de uma nobreza tradicional ou de um grupo “novo”, a ela equiparado, mas sem o seu prestígio e poder¹⁰.

4. Regressemos ao documento e vejamos os grupos tradicionalmente privilegiados.

A *aristocracia*, conta com 157 elementos (incluindo escudeiros que podem não integrar os seus quadros), representando cerca de 8,5% do total isento de servir nos concelhos e 1,5% relativamente ao total dos moradores da comarca. Estes 157 elementos encontram-se distribuídos

⁹ Sobre este assunto ver AFONSO, José Ferrão — *A rua das Flores no século XVI. Elementos para a História Urbana do Porto quinhentista*. Porto: Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, 2000, p. 249 e seguintes. Apenas uma nota: a ascensão social destes homens (que, convém referi-lo, também se processa na forma de acesso à categoria de *cidadãos*) não deixará de causar apreensão e despertar rivalidades entre os tradicionais detentores do poder concelhio. Muitas famílias estão em clara “falência” no século XVI e tentarão recuperar a antiga prosperidade a todo o custo, criando-se, assim, clivagens e fricções nem sempre bem resolvidas. Refira-se, a título de exemplo, que muitas das denúncias de práticas judaizantes de alguns mercadores de ascendência cristã-nova à Inquisição partem, precisamente, daquele grupo. Veja-se, também SILVA, F. Ribeiro da — *Les “cidadãos” de Porto au XVII^e siècle: caractérisation et voies d'accès* in *Hidalgos e bidalgoia dans l'Espagne des XVI^e-XVIII^e siècles*, Paris, 1989; pelos exemplos que apresenta, refira-se o trabalho de LANÇA, António — *Privilégios dos cidadãos do Porto*, in “O Tripeiro”, II ano, 1910, p. 295, 318, 328, 350, 376, 388 e 422.

¹⁰ Alguns aspectos deste problema foram já tratados por PEREIRA, João Cordeiro — “A estrutura social e o seu devir”, in *Nova História de Portugal* (dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), vol. V, *Portugal. Do Renascimento à crise dinástica* (coord. de João José Alves Dias). Lisboa: Editorial Presença, 1998, p. 277-336.

da seguinte forma: 36 fidalgos (22,9% do total), 16 cavaleiros (10,1%) e 105 escudeiros (66,8%). Mais uma vez sobressaem os números do Porto; na cidade, contamos 29 fidalgos (80,5%), 15 cavaleiros (93,7%) e 61 escudeiros (58%); ou seja, 105 elementos correspondendo a cerca de 66,8% do total. A larga distância seguem-se-lhe Penafiel com 1 fidalgo, 1 cavaleiro e 15 escudeiros (10,8%), Bemviver e Torrão com 15 elementos (9,5%) e Refojos/Frazão com 9 (5,7%). Notar que, salvo Portocarreiro (com 2), nenhuma terra conta com mais de um fidalgo¹¹.

O clero tem 240 membros na comarca (excluindo os da Ordem de Cristo, agrupados noutras categorias), representando 13% do total de privilegiados e 2,3% do total dos moradores¹². Só no Porto são 101 (42% dos clérigos da comarca); todas as outras localidades apresentam valores muito mais baixos. Refojos/Frazão, a que se lhe segue, tem 30 (12,5%). Outras localidades, de população superior a mil moradores, apresentam algumas desigualdades: na Maia, 12 para 1 501 moradores; em Penafiel 20 para 1 350; e, em Aguiar de Sousa, apenas 6 para 1 047.

Também neste particular, o Porto aparece como centro capaz de acolher maior número de religiosos – até porque outras terras, tuteladas jurisdicionalmente por outras instituições da Igreja, não o podem fazer – distribuídos entre clérigos da Sé, abades de mosteiros, clérigos de missa, etc.

Note-se, por fim, que, apesar de a percentagem de clérigos ser relativamente escassa, eles são responsáveis (sobretudo no termo) pelo privilégio de muitos outros, nomeadamente os caseiros das suas terras.

5. O documento releva outra forma de acesso ao privilégio: através da participação em instituições assistenciais. Uma delas era velha de séculos, a Redenção dos Cativos; a outra, a Misericórdia do Porto, tinha apenas cerca de quarenta anos. Ambas agrupam 195 elementos, isto é, 10,6% dos privilegiados e 1,9% dos moradores. Nos casos em que é possível fazer a distinção entre membros de uma e de outra, temos 69 irmãos (apenas no Porto) e mamposteiros (pelo termo) da Misericórdia, e 104 mamposteiros dos cativos, facto que se poderá explicar pela antiguidade e impacte desta última junto da população. No entanto, a Misericórdia está a ganhar terreno e importância a tal ponto que, em variados lugares, as funções da redenção dos cativos passam a estar também a cargo dos seus mamposteiros. A análise deste documento mostra-nos, assim, a “estratégia de implantação” desta irmandade que nesta altura, ainda não tem casa própria, acolhendo-se na Sé do Porto.

Em regra, todos os lugares da comarca sentem a influência das duas instituições. No Porto, entre irmãos da Misericórdia e mamposteiros dos cativos, são 33 (16,9% do total); em Refojos/Frazão e Penafiel são ainda mais, respectivamente, 43 (22%) e 42 (21,5%). Em alguns casos, como em Roriz ou na Maia, para além dos clérigos, são os únicos privilegiados da terra.

Deste modo, parece-nos que a procura do privilégio, nestas situações, se inscreve e adequa à lógica das instituições existentes. Aderir à Misericórdia ou à redenção dos cativos é aproveitar as potencialidades suscitadas por uma nova forma de piedade e por um movimento de indiscutível valor social, e, ao mesmo tempo, garantir proveitosas isenções.

6. Este documento obriga-nos a repensar algumas noções acerca da população do Porto e seu termo, em particular dos seus níveis de privilégio e da distribuição geográfica dos privi-

¹¹ E outras, como Azurara, e alguns coutos de mosteiros, nem sequer um.

¹² Que não da população. Note-se que a designação *morador* define, no fundo, um fogo e, eventualmente, uma família; assim, embora devamos encarar um clérigo como responsável ou integrante de uma família, responsável ou integrante de um fogo urbano ou rural, os números deverão ser, forçosamente, diferentes comparativamente aos que direm respeito aos não clérigos. Comparem-se algumas cifras sobre o número de membros do clero em MARQUES, A. H. de Oliveira – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Lisboa: Ed. Presença, 1984, p. 223.

legiados. Juntamente com o “numeramento” de 1527-1531 (ano em que se concluiu nesta comarca), ajudará a concretizar melhor os dados demográficos da região. Contudo, por si só, a listagem usada neste estudo, mais do que questões demográficas, esclarece a formação dos sectores privilegiados na cidade e no campo. Analisar estes dados é constatar, de imediato, grandes diferenças entre as povoações. Se no Porto a percentagem de privilegiados é de 22%, na Maia esse valor cai para os 0,8% para, em Santo Tirso, ascender aos 90,9%. Se em Penafiel ainda detectamos significativa variedade de privilegiados, na Maia, para além de 7 clérigos, só encontramos 5 mamposteiros dos cativos. Mas há linhas de força que sobressaem. Dos 10 079 moradores da comarca portuense, 1 839 (cerca de 18,2%) estão dispensados de servir nas obrigações dos concelhos. Entre estes, distinguimos grupos tradicionalmente privilegiados (como clérigos e aristocratas) e, acima de tudo, uma clara separação entre privilegiados urbanos e rurais, refletindo diferentes níveis sociais e a divisão do trabalho entre a cidade e o campo. Desses 1 839, uma larga maioria recebeu do monarca a dispensa de servir nos encargos concelhios. Descontando eventuais protestos de algumas câmaras, desprovidas de gente a quem obrigar, a concessão desse privilégio tem alcance social; com ela, o rei visa interferir na estruturação dos concelhos e, acima de tudo, garantir fidelidades locais. Por fim, o moedeiro, o espingardeiro, o mamposteiro e o caseiro que o receberam, para além de verem a sua actividade profissional mais facilitada, passam a distinguir-se de todos quantos “ficam devassos pera servir nos encargos do concelho”.

Apêndice documental

[1538]. *Rol dos privilegiados da cidade do Porto e seu termo.*

ANTT – *Cartas missivas*, maço 4, doc. 135.

[fl. 1]

+

Numero dos moradores da cidade do Porto e seu termo
e luguares da dita comarqua e contadoria

Titulo dos moradores da cidade e seus arrabaldes em que emtra Villa Nova, Miraguaya, Bouças, Leça, Maçarellos, Cedofeita, Sam Joham e Matosinhos.	
Na cidade do Porto e arrabaldes acima declarados ha dous mill e setecentos e sessenta e quatro moradores	
afora veuvas	2 764
E destes sam setecentos e trinta e hum privilegiados	731
<i>convém a saber:</i> cento e hum cleriguos	101
<i>Item</i> vinte e nove fidalguos em que entram tres de habito de Christus.	29
<i>Item</i> quinze cavaleiros que nam tem outra nehùa calidade	15
<i>Item</i> sessenta e hum escudeiros.	61
<i>Item</i> cento e quarenta e hum cidadãaos em que entram sete do habito de Christus e o privilegio per que sam escussos foi concedido per Ell Rei dom Duarte pai d'Ell Rei dom Afonso e comfirmado per Ell Rei nosso senhor	141
<i>Item</i> seis bachareis que nam tem outra calidade por que os mais letrados que hi haa emtrão com os cidadãaos	6
<i>Item</i> trinta carpimteiros privilegiados per Ell Rei dom Manuell que aja santa gloria	30
<i>Item</i> quarenta calafates que tem o mesmo privilegio	40
<i>Item</i> cento e cinco moedeiros e sete officiaees da	

moeda e sam per todos cento e doze per Ell Rei	
nosso senhor privilegiados	112
<i>Item</i> quoatro caseiros de Nossa Senhora da Oliveira	
escussos per sentença da Rollaçāo	4
[fl. 1v]	
<i>Item</i> cento e cincoenta e nove espingardeiros	
priviliadios per Ell Rei nosso senhor	159
<i>Item</i> treze irmāaos da Misericordia e seu	
privilegio foi concedido per Ell Rei dom	
Manuell que aja santa gloria	13
<i>Item</i> vinte momposteiros dos cativos privilegiados pello	
Momposteiro mor per vertude de seu regimento	20
E tirados estes setecentos e trinta e hum priviliadios	
do dito numero de dous mill e setecentos e sessenta	
e quoatro ficam pera servir nos emcarreguos do concelho	
duas mill e trinta e tres pessoas	2 033
Julguado da Maia termo da dita cidade	
No julgado da Maia ha hum [sic] mill e quinhentos	
e hum moradores	1 501
dos quaees sam privilegiados doze	12
<i>convém a saber:</i> sete clerguos	7
<i>Item</i> cinquo momposteiros dos cativos e seu	
privilegio he do Momposteiro moor per bem	
de seu regimento	5
E ficam devassos pera servir nos encarregos do	
concelho mill e quoatrocenos e oitenta nove.	1 489
Julguado de Penafiell termo da dita cidade	
com suas honrras e coutos	
No dito julguado ha mill e trezentos e	
cinquoenta moradores	1 350
e destes sam privilegiados duzentos e	
oitenta e nove	289
<i>convém a saber:</i> vinte clerguos	20
<i>Item</i> hum fidalguo	1
[fl. 2]	
<i>Item</i> hum cavaleiro	1
<i>Item</i> quinze escudeiros	15
<i>Item</i> tres cidadāaos do Porto	3
<i>Item</i> setenta e oito caseiros da comenda de	
Fonte Arcada que he do Mestrado de Christus	
e tem o privilegio da dita Ordem	78
<i>Item</i> vinte e quoatro caseiros do moesteiro	
d'Arouca priviliadios per Roma	24
<i>Item</i> quarenta e sete reguengueiros priviliadios	47
<i>Item</i> quinze espingardeiros privilegiados	
per seu anadel.	15
<i>Item</i> vinte e quoatro moedeiros privilegiados pello	
mesmo privilegio que tem os da cidade	24
<i>Item</i> seis momposteiros privilegiados	
per o Momposteiro mor	6

<i>Item</i> trinta e seis momposteiros da Misericordia do Porto e seu privilegio he concedido pello provedor e irmãos della	36
<i>Item</i> dous caseiros do moesteiro de Santo Tisso que tem o privilegio do Bispo de Visseu	2
<i>Item</i> quoatro caseiros de desembarguadores	4
¹³ Estes sam privilegiados pella Ordenaçam que fez Ell Rei ¹⁴ dom Manuell que aja santa gloria.	
<i>Item</i> hum amo de desembarguador que tem o mesmo privilegio	1
<i>Item</i> doze caseiros e amos de fidalgos	12
E tirados os ditos ^{ii^c} lxxxix privilegiados do dito numero de mill e trezentos e cincoenta e hum [sic ¹⁵] ficam pera servir mill e sessenta e dous	1062
E nos ditos coutos que entram no dito julguado ha ^{iii^c} xii moradores que nom servem nos emcareguos do concelho do dito julguado somente dentro nos ditos coutos.	
[fl. 2v]	
 Julguado de Refojos em que entra ho couto de Santo Tiso e de Roriz e Francemill e Negrellos e a honra de Rebordãaos	
No couto de Santo Tisso ha cento e dez moradores afora	110
veuvas e os cento sam privilegiados	100
<i>convém a saber:</i> quatro clerguos	4
<i>Item</i> oito momposteiros de cativos e Misericordia cujos privilegios foram concedidos pello Momposteiro moor e pello provedor e irmãos da Misericordia per bem de seu regimento	8
<i>Item</i> oitenta e oito caseiros do Bispo de Viseu que per seu privilegio sam escusos	88
E ficam devassos pera servirem nos emcaregos do concelho dez	10
 Couto de Roriz	
No couto de Roriz vivem sessenta moradores afora veuvas	60
de que sam privilegiados sete	7
<i>convém a saber:</i> dous clerguos	2
<i>Item</i> cinco momposteiros dos cativos e Misericordia privilegiados da maneira sobredita	5
E ficam pera servir nos emcareguos do concelho L ^{ta} iii	53
 Couto de Negrellos	
No couto de Negrellos sam moradores vinte e quoatro pessoas	24
de que sam privilegiados quoatro	4
<i>convém a saber:</i> dous momposteiros de cativos e Misericordia	2

¹³ Riscado: “*Item*”.¹⁴ Riscado: “que”.¹⁵ Repare-se que, no início do registo, é referida a cifra total de 1350 moradores. No entanto, para se chegar a este valor de 1062 pessoas aptas a servir os encargos do concelho, era necessário que o total fosse realmente de 1351 moradores.

<i>Item</i> hum caseiro do Bispo de Viseu	1
<i>Item</i> outro caseiro de Nossa Senhora d'Oliveira de Guimarães tambem privilegiado e ho privilegio nam se pode aver	1
E ficam devassos pera servir vinte	20
Couto de Francemill	
No couto de Francemill ha vinte e oito pessoas	8
e os dez sam privilegiados	10
<i>convém a saber:</i> hum clerguio	1
[fl. 3]	
<i>Item</i> tres momposteiros da Misericordia e cativos	3
<i>Item</i> quoatro caseiros de Santa Maria d'Oliveira de Guimarães de cujos privilegios atras se faz mençāao	4
<i>Item</i> dous caseiros do Bispo de Viseu	2
E ficam pera servir dezoito pessoas	18
Honrra de Rebordāaos	
Na honrra de Rebordāaos ha quinze moradores	15
dos quaees sam dez priviliadios	10
<i>convém a saber:</i> hum clerguio	1
<i>Item</i> nove caseiros do moesteiro de Leça da Ordem de Sam Joham de Rodes privilegiados pello Papa	9
E ficam cinco devassos pera servirem nos emcareguos do concelho	5
Julguado de Refojos e honrra de Frazāao	
No julguado de Refojos e honrra de Frazāao	
ha mill e seis moradores	1 006
dos quaees sam ^C lxxxi privilegiados	471
<i>convém a saber:</i> trinta ¹⁶ clerguos	30
<i>Item</i> hum fidalguo	1
<i>Item</i> oito escudeiros	8
<i>Item</i> dezasseis momposteiros da Misericordia	
priviliadios da maneira atras declarada	16
<i>Item</i> vinte e sete momposteiros dos cativos	
priviliadios pello Momposteiro moor com dito he	27
<i>Item</i> ii ^C lxxxiii caseiros do moesteiro de Santo Tisso	
que tem o privilegio do Bispo de Viseu	283
<i>Item</i> seis caseiros de desembarguadores	6
<i>Item</i> sessenta caseiros e criados do Conde da Feira	60
<i>Item</i> dez caseiros doutros fidalguos	10
[fl. 3v]	
<i>[Item]</i> vinte caseiros do moesteiro de Leça cujo privilegio he concedido pello Papa	20
<i>[Item]</i> caseiros de Santa Maria da Oliveira de Guimarães quoattro ¹⁷	4

¹⁶ Emendada esta palavra.¹⁷ Emendada esta palavra.

<i>Item <do mo></i> ¹⁸ esteiro d'Arouqua cinquo de cujos privilegios atras se fez declaraçāao	5
<i>Item <hum> caseiro</i> ¹⁹ do moesteiro de Boom Jhesus d'Aveiro	1
E tirados os ditos privilegiados do dito numero de mill e seis moradores que ha no dito julguado ficam pera servir nos emcarreguos do concelho quinhentos e trinta e cinco	535
 Julguado d'Aguiar de Sousa	
No julguado d'Aguiar de Sousa ha mill e quarenta e sete moradores	1 047
de que sam trinta privilegiados <i>diguo</i> trinta e dous	32
<i>convém a saber:</i> seis clérigos	6
<i>Item</i> quoatro escudeiros e criados do Marques	4
<i>Item</i> doze momposteiros dos cativos	12
<i>Item</i> hum caseiro de desembarguador	1
<i>Item</i> hum espinguardeiro privilegiado per Ell Rei nosso senhor	1
<i>Item</i> dous caseiros do moesteiro de Leça de cujo privilegio atras faz mençāao	2 ²⁰
<i>Item</i> quoattro caseiros de Santo Tisso que tem o privilegio do Bispo de Visseu	4
<i>Item</i> dous moedeiros escusos per privilegio d'Ell Rei <dom Manuell> ²¹ que aja santa gloria	2
E ficam pera servir nos encarreguos do concelho mill e xb	1 015
 Julguado de Guaia em que entram os coutos de Pedrosso, Grigoo e Avintes	
No julguado de <Gaya> ²² ha seiscentos e oito moradores	608
dos quaees sam vinte e quoattro privilegiados	24
<i>convém a saber:</i> vinte conigos e clérigos	20
<i>Item</i> quoattro momposteiros de cativos e Misericordia	4
E ficam pera servir quinhentos e oitenta e quoattro	584
 Zurara	
Em Zurara ha duzentos e vinte e seis moradores	226
[fl. 4]	
dos quaees sam cinquo privilegiados	5
<i>convém a saber:</i> dous clérigos	2
<i>Item</i> tres momposteiros de cativos	3
E ficam pera servir trezentos e vinte e hum	321
 Portocareiro	
No concelho de Portocarreiro ha duzentos e vinte cinquo moradores	225
dos quaes <sam> privilegiados quoatorze	14
<i>convém a saber:</i> tres clérigos	3
<i>Item</i> dous fidalgos	2

¹⁸ Por baixo desta entrelinha, riscada uma palavra ilegível.¹⁹ A palavra estava escrita no plural e foi riscado o “s”.²⁰ Emendada esta cifra.²¹ Por baixo desta entrelinha riscado: “nossa senhor”.²² Por baixo desta entrelinha riscado: “Grigoo”.

<i>Item</i> dous momposteiros de cativos	2
<i>Item</i> sete caseiros de fidalgos	7
E ficam devassos pera servir nos emcargos do concelho duzentos e onze	211
Comarqua	
No concelho de Bemviver com ho Torão ha bii ^c xii moradores	712
dos quaees sam priviliadios sessenta e seys	66
<i>convém a saber:</i> vinte e quoatro clerguos	24
<i>Item</i> hum fidalguo	1
<i>Item</i> tres amos de fidalgos	3
<i>Item</i> quoatorze escudeiros	14
<i>Item</i> hum espinguardeiro	1
<i>Item</i> dezanove momposteiros dos cativos	19
<i>Item</i> quoattro caseiros de fidalgos	4
E ficam pera servir seiscents e quarenta e seis	646
Couto de Tuias que se chama Avesadas	
No couto de Tuias haa vinte e cinco moradores	25
<e destes sam cinco priviliadios>	5
<i>convém a saber:</i> hum clerguo	1
<i>Item</i> hum fidalguo	1
<i>Item</i> hum momposteiro dos cativos	1
<i>Item</i> outro da Misericordia	1
<i>Item</i> hum amo de fidalguo	1
E ficam vinte pessoas pera servir nos encareguos do concelho	20
Terra da Lousada	
Na terra da Lousada ha cento e oitenta e sete moradores	187
de que sam priviliadios quinze	15
[fl. 4v]	
<i>convém a saber:</i> quoattro clerguos	4
<i>Item</i> quoattro momposteiros dos cativos	4
<i>Item</i> cinco caseiros de fidalgos	5
<i>Item</i> dous escudeiros	2
E ficam pera servir devassos cento e setenta e dous	172
Contadoria	
Na villa de Rates ha quarenta e oito moradores	48
dos quaees sam priviliadios quoatorze	14
<i>convém a saber:</i> seis clerguos	6
<i>Item</i> hum escudeiro	1
<i>Item</i> hum momposteiro dos cativos	1
<i>Item</i> dous momposteiros da Misericordia	2
<i>Item</i> <hum> ²³ estalagadeiro ²⁴ e seu privilegio foi concedido per Ell Rei dom Manuell que aja santa gloria	1
<i>Item</i> hum amo de fidalguo	1

²³ Por baixo desta entrelinha riscado: "dous".

²⁴ Esta palavra estava no plural e o escrivão riscou o "s".

<i>Item</i> dous espinguardeiros privilegiados por Ell Rei nosso senhor.	2
E ficam pera servir trinta e quoatro	34
Honrra de Baltar	
Na honrra de Baltar ha cinquoenta e sete moradores.	57
dos quaees sam cinquo priviligiados	5
<i>convém a saber:</i> dous clerguos.	2
<i>Item</i> hum momposteiro dos cativos	1
<i>Item</i> outro da Misericordia concedidos pello Momposteiro	
Moor, provedor e irmãaos da dita Misericordia	1
<i>Item</i> hum estalagadeiro priviligiado per Ell Rei nosso senhor	1
E ficam pera servir cinquoenta e dous	52
Louredo e Gualeguos	
Em a honrra de Louredo e Gualeguos ha oitenta e cinquo moradores.	85
dos quaees sam vinte e cinquo priviligiados	25
<i>convém a saber:</i> seis clerguos	6
<i>Item</i> hum fidalguo	1
<i>Item</i> tres momposteiros de cativos.	3
<i>Item</i> seis caseiros do comendador do moesteiro de	
Roriz privilegiados per Ell Rei dom Manuell que aja santa gloria	6